



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 30/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 21 de março de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 26/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 28/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 28/2016, o qual Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, em análise ao artigo 2º, onde se lê “centos”, alterar para “cento”; e o artigo 3º do Projeto de Lei, no qual consta a tabela de referências salariais, comparando-se com a tabela atual de referências constante da Lei n.º 4.036/2015, verifico que há necessidade de apresentação de emenda para a correta aplicação do percentual proposto, tendo em vista erro material existente em algumas referências.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

